



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 275, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2025 – Outorga o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Jefferson Borges.

PROPONENTE: Vereador Alécio Espínola/PL


RELATOR: Vereador Everton Guimarães/PMB

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

17/11/25 às 21:38


DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.


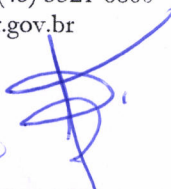

O Projeto apresentado visa outorgar o título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Sr. Jefferson Borges.

Afirma a Justificativa:

“O pastor Jefferson Borges, natural do Rio de Janeiro e Tenente-Coronel da reserva do Exército Brasileiro, mudou-se para Cascavel, onde iniciou sua trajetória ministerial em 2004. Junto com sua esposa Cláudia e suas filhas, começou um pequeno estudo bíblico em casa, que deu origem à Igreja Ressoar, hoje formada por milhares de fiéis.

A igreja tornou-se um referencial de fé e transformação social, atuando por meio do Instituto Ressoar Social, que realiza ações como distribuição de cestas básicas, mercado solidário, cursos gratuitos e projetos culturais e educacionais, incluindo a Escola de Música e Artes e a Escola de Inglês.

Entre suas iniciativas mais conhecidas está o Musical Natal na Cidade, evento tradicional que integra o calendário oficial de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A trajetória do pastor Jefferson é marcada pela fé, serviço comunitário e compromisso com o bem-estar das famílias, deixando um legado de esperança e transformação para a cidade e futuras gerações.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:


Art. 29. XIV - Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Prevê ainda o Regimento interno:

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:

XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 22/2025, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.


Everton Guimarães
Vereador/PMB/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e opina pelo Voto **FAVORÁVEL** à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 22/2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 05 de novembro de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente